



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 743/95

Autoriza a doação de área de terras à empresa "**Construtora Reta Ltda**", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, à empresa **Construtora Reta Ltda**", estabelecida à Avenida Ponta-Poã, 122, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 33.074.212/0001-72 e Inscrição Estadual nº 28.255.710-5, uma área de terras medindo 5.142,90 m² (cinco mil, cento e quarenta e dois metros quadrados e noventa centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01 cravado na margem da Rua Mato Grosso a 288,72 metros da divisa com Euclides Antonio Fabris, segue com o rumo de 73º16'05" NE-SW, numa distância de 62,00 metros, até chegar no marco nº 02, cravado na margem da Rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 01 até aqui com a referida rua. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 03, confrontando do marco nº 02, até aqui com a **Refrigeração Polo Norte Ltda**. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" NE-SW, numa distância de 62,00 metros, até chegar no marco nº 04. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 03, até aqui com áreas de terras do Município de Naviraí-MS. **Confrontações: Norte:** Rua Mato Grosso; **Sul e Oeste:** Área de terras do Município de Naviraí; **Leste:** Refrigeração Polo Norte Ltda.

§ 1º. A área de terra de que trata o **caput** deste artigo, destina-se a implantação de uma empresa produtora de artefatos de cimento e indústria de construção civil, que deverá ser iniciada em 60 (sessenta) dias, e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel objeto desta Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 3º. A doação de que trata esta lei, fica condicionada aos seguintes encargos:

- a) A empresa donatária se obriga a edificar totalmente em alvenaria, uma área de 550,00 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados), compreendendo área administrativa e industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

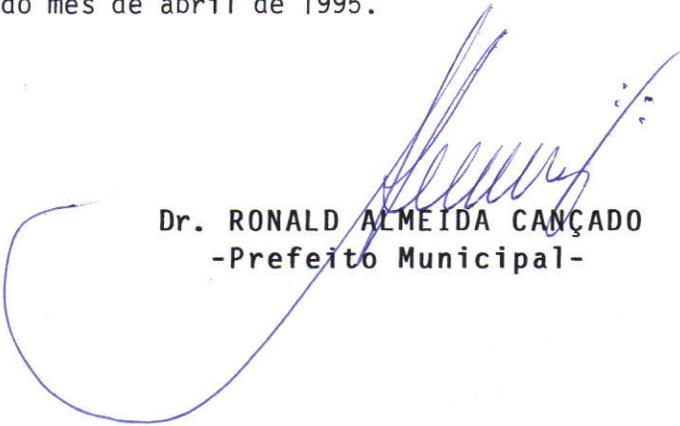
- b) Toda mão-de-obra necessária na construção referida na alínea anterior, deverá ser contratada com firmas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.
- c) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da ou torga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.
- d) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 1995.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 008/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal

diário do Interior, sob n.º 963.

de 21/04/1995

(a) Responsável